ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
AVENIDA JOÃO MOSMANN, 143, 3º ANDAR, CENTRO.
CEP: 95630-000 - PAROBÉ - RS
TELEFONE: (51) 3543-8600 – RAMAL: 220/221
E-MAIL: planejamento@parobe.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA JOÃO FRANCISCO DE SOUZA

Município de PAROBÉ/RS

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para a execução da obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Sinalização da Estrada João Francisco de Souza, conforme projeto de engenharia e demais documentos técnicos que acompanham este Termo de Referência, contemplando plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contendo as especificações técnicas, quantitativos e preços referenciais necessários à execução do objeto, no prazo estimado de 6 (seis) meses, contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade da Estrada João Francisco de Souza, considerando sua função de interligação entre localidades, a circulação de veículos pesados e o transporte e escoamento da produção. A via também possui importância estratégica como rota alternativa em situações de restrição ou interrupção de outras vias decorrentes de eventos climáticos.

A situação identificada resulta em limitações de trafegabilidade, segurança e mobilidade, comprometendo o adequado transporte de pessoas, cargas e produção. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender à necessidade identificada e ao interesse público, proporcionando melhores condições de circulação, segurança viária e infraestrutura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Sinalização da Estrada João Francisco de Souza, contemplando todos os serviços, etapas e sistemas construtivos necessários para a entrega integral e funcional do objeto, conforme projeto de engenharia e demais documentos técnicos que integram o processo.

A solução deverá considerar os principais serviços, etapas ou sistemas que compõem a obra, incluindo: mobilização de equipamentos, administração local, instalação de canteiro de obras, sinalização provisória, serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada e em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais documentos que instruem a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Os bens/materiais/serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá ser realizada visita técnica acompanhados de algum técnico da Secretaria ou vistoria por conta própria no local onde serão realizadas as obras, devendo ser previamente agendadas junto a Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação. As licitantes deverão apresentar junto aos documentos de habilitação declaração de que conhecem as condições locais para realização da obra, conforme modelo anexo ao edital.

Considerando o vulto econômico da contratação, a complexidade técnica da intervenção, a extensão da obra, a diversidade e o volume dos serviços envolvidos, a

necessidade de execução integrada das etapas de terraplenagem, drenagem e pavimentação, o volume significativo de CBUQ e agregados minerais e o prazo de execução, mostra-se necessário assegurar que a licitante disponha de estrutura e condições adequadas. As exigências buscam reduzir riscos de atrasos, paralisações, comprometimento do cronograma, substituição de fornecedores e eventual inexecução contratual, com consequentes prejuízos financeiros e sociais ao Município.

A licitante deverá apresentar relação dos equipamentos considerados essenciais à execução do objeto, acompanhada de declaração formal de que dispõe dos equipamentos necessários à execução da obra, em condições adequadas de operação e em quantidade compatível com o cronograma e com as frentes de serviço previstas. Deverão ser indicados, no mínimo: vibroacabadora de asfalto, rolo compactador de pneus, rolo compactador liso vibratório, rolo compactador pé de carneiro, motoniveladora, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão distribuidor de asfalto, caminhão espargidor, caminhão-tanque e caminhão basculante.

Declaração de operacionalidade e localização, e Licença de Operação emitida pela FEPAM ou Município, da usina de asfalto a quente, vigente na data da sessão pública. No caso de a empresa licitante utilizar usina de terceiros, deverá ser apresentada também declaração específica da proprietária da usina de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto da presente Edital, assinada pelo representante legal da usina.

Licença de Operação emitida pela FEPAM ou Município da jazida e da britagem dos materiais pétreos, vigente na data da sessão pública. No caso de a empresa licitante utilizar jazida e/ou britagem de terceiros, deverá ser apresentada também declaração específica da proprietária de que colocará a mesma à disposição da licitante e da obra objeto da presente Edital, assinada pelo representante legal da britagem.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado fielmente pela contratada observando todas as plantas gráficas, memoriais descritivos e planilha orçamentária que descrevem as características do objeto. Havendo necessidade de alterações ou adaptações em razão das condições locais para execução das obras, a contratada deverá imediatamente

informar ao responsável pela fiscalização do contrato e aguardar orientação e autorização para realização das modificações necessárias.

A contratada deverá observar e seguir todas as cláusulas contratuais firmadas.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante, especialmente designado da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, à sua livre escolha. A garantia deverá ser apresentada antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser mantida até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, devendo ser renovada, complementada ou atualizada sempre que houver prorrogação de prazo ou alteração do valor contratual que implique a necessidade de adequação da garantia. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, abrangendo, inclusive, multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento e demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços e de assegurar que a contratada disponha diretamente da capacidade técnica e operacional necessária à execução integral da obra.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 013/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e

funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Parobé".

O Gestor indicado deverá ser a Sr.(a) Talita Priscila Morbach, matrícula nº 11484-3, portaria 81/2025.

A fiscalização dos serviços objeto desta contratação será realizada pelo Eng. Civil Silmar Sehn de Melo, matrícula nº 4.245, e pelo suplente de fiscal Eng. Civil Rodrigo Rafael Geis, matrícula nº 8.680.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a execução, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, sendo procedida a verificação de cada etapa executada (após constatação de que a mesma foi executada a contento). A Contratada emitirá as notas fiscais correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda.

Além da periodicidade prevista no parágrafo anterior, o fiscalizador poderá fazer vistorias ou novas medições sempre que julgar necessário e independentemente da concordância do contratado.

Junto às notas fiscais, a contratada deverá encaminhar boletim de medição (BM) assinado pelo responsável técnico da obra, bem como relatório fotográfico dos serviços realizados. Também deverá enviar para comprovação de regularidade fiscal da empresa, certidão negativa de débitos tributos federais, certidão negativa de débitos tributos estaduais, certidão negativa de débitos tributos municipais, certidão regularidade FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 PROCESSO LICITATÓRIO

A presente licitação deverá ser processada na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, em razão de o objeto consistir na execução de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei Federal

nº 14.133/2021, observando-se o rito procedimental comum previsto no art. 17 da referida Lei.

Considerando as características, o vulto econômico e a complexidade técnica e operacional da contratação, fica estabelecida a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme expressamente previsto no instrumento convocatório.

A adoção do procedimento justifica-se pelas características específicas da obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Sinalização da Estrada João Francisco de Souza, que possui relevante extensão, elevado valor estimado, diversidade de serviços e significativo grau de complexidade tecnológica e operacional, envolvendo, entre outros aspectos, execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, implantação de rede de drenagem pluvial, execução de base e sub-base, terraplenagem e sinalização viária, além da necessidade de utilização de equipamentos e estrutura compatíveis com o porte da intervenção.

A contratação também contempla exigências de qualificação técnica compatíveis com as características da obra, especialmente a comprovação de capacidade técnico-operacional da própria licitante e de capacidade técnico-profissional, abrangendo parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como a comprovação de condições operacionais relacionadas aos equipamentos indispensáveis à execução dos serviços e à disponibilidade de estrutura adequada para fornecimento de CBUQ e agregados.

Nesse contexto, a inversão de fases proporciona à Administração maior segurança na condução da disputa, permitindo que, antes da formação da competição de preços, seja verificado se as empresas participantes atendem aos requisitos de habilitação previamente estabelecidos e possuem efetivamente capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica compatível com a execução de uma obra dessa dimensão e complexidade.

A medida contribui, ainda, para reduzir o risco de que a Administração conduza a etapa competitiva com licitantes que posteriormente venham a ser inabilitados em razão do não atendimento aos requisitos de qualificação, especialmente os relacionados à

capacidade técnico-operacional e técnico-profissional. Dessa forma, busca-se conferir maior efetividade à disputa, evitando o desenvolvimento de uma competição de preços que tenha de ser posteriormente superada por sucessivas análises de habilitação e eventual convocação de licitantes subsequentes.

A inversão também se mostra adequada diante da necessidade de assegurar que os participantes da disputa de preços possuam, previamente, condições mínimas para assumir a execução do objeto, reduzindo riscos de descontinuidade do certame, de sucessivas inabilitações, de necessidade de retomada de fases e de demora na conclusão do procedimento licitatório.

Ressalta-se que a adoção da inversão de fases não implica restrição à competitividade, uma vez que os requisitos de habilitação serão previamente definidos no edital, deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto e serão aplicados de forma objetiva e isonômica a todos os participantes. A medida busca, ao contrário, conferir maior segurança e eficiência ao procedimento, preservando a seleção da proposta mais vantajosa entre licitantes previamente aptos à execução do objeto.

A escolha encontra fundamento direto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a antecipação da fase de habilitação, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e desde que a opção esteja prevista no edital. A necessidade de motivação específica decorre também do princípio da motivação previsto no art. 5º da mesma Lei, sendo que o Tribunal de Contas da União já reconheceu a possibilidade da inversão, ressaltando, contudo, a necessidade de que os documentos de planejamento demonstrem concretamente os benefícios decorrentes da medida (Acórdão 387/2024-TCU-Plenário).

Diante do exposto, considerando o vulto econômico da contratação, a complexidade tecnológica e operacional da obra, a relevância das parcelas de pavimentação, drenagem e infraestrutura viária, a necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis e os riscos associados à eventual participação de empresas sem condições efetivas de executar o objeto, justifica-se a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento, como medida destinada a proporcionar maior segurança, eficiência, celeridade e efetividade ao procedimento

licitatório, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2 PROPOSTAS

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser o MENOR PREÇO GLOBAL. Tanto o valor global, como o valor unitário dos itens proposto pelos licitantes junto a planilha orçamentária não poderá exceder os valores estimados pelo município. Nas propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante os elementos e documentos necessários à comprovação de que os preços ofertados são suficientes para a adequada execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

Como requisito de pré-habilitação, deverá ser apresentada **garantia de proposta correspondente a 1%** (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades admitidas pela legislação. A exigência justifica-se pelo vulto econômico, complexidade, extensão, diversidade de serviços e riscos envolvidos na contratação. A exigência busca assegurar maior seriedade das propostas apresentadas e conferir proteção à Administração durante o procedimento licitatório, sem prejuízo da competitividade, uma vez que se encontra limitada ao percentual máximo expressamente autorizado pelo art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional do licitante vencedor, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior, pela própria

licitante, de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, comprovando experiência nas parcelas de maior relevância e valor significativo.

Os atestados apresentados deverão conter as atividades envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo a execução de:

Serviço	Quantidade
Sub-base com macadame seco em obra de pavimentação	3.370 m³
Base em brita graduada em obra de pavimentação	1.400 m³
Rede de drenagem pluvial com tubos de concreto	2.100 m
Meio-fio guia em concreto	2.450 m
Pavimentação asfáltica com CBUQ	450 m³

8.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para fins de habilitação técnica, as concorrentes deverão apresentar:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que o mesmo tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto desta.

Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica do responsável técnico legal da licitante, que comprovadamente exerça essa função, estando registrado junto a certidão de Registro do CREA ou CAU pessoa jurídica da licitante.

Os atestados apresentados deverão conter as atividades envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, sendo a execução de:

Serviço	Quantidade
Sub-base com macadame seco em obra de pavimentação	3.370 m³
Base em brita graduada em obra de pavimentação	1.400 m³
Rede de drenagem pluvial com tubos de concreto	2.100 m
Meio-fio guia em concreto	2.450 m
Pavimentação asfáltica com CBUQ	450 m³

Os atestados deverão conter quantidade mínima especificada acima, sendo essas quantidades correspondentes a aproximadamente 50% do total previsto para os serviços constantes no objeto da licitação.

8.5. RESUMO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS SOLICITADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- Declaração de disponibilidade dos equipamentos considerados essenciais à execução desta obra (conforme item 4 deste Termo de Referência);
- Declaração disponibilidade de operacionalidade de usina de CBUQ (conforme item 4 deste Termo de Referência);
- Licença de Operação da Usina de asfalto (conforme item 4 deste Termo de Referência);
- Licença da jazida e da britagem dos materiais pétreos (conforme item 4 deste Termo de referência);
- Garantia da proposta (conforme item 8.2 deste Termo de Referência);
- Atestado de capacidade técnico operacional (conforme item 8.3 deste Termo de Referência);
- Atestado de capacidade técnico profissional (conforme item 8.4 deste Termo de Referência)
- Certidão de registro Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente;
- Certidão de registro Profissional junto ao conselho profissional competente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 7.673.586,57, tendo como base a planilha orçamentária realizada pelo responsável técnico do projeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INTERIOR
Unidade: 1 – SEC. MUN. DE OBRAS E INTERIOR
Ação: 1023 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Funcional: 0015.0451.1007
Referência: 1523
Modalidade de aplicação: 34490510000000000000 – Obras e instalações
Vínculo: 17010000
Valor: R$ 7.252.103,33

Órgão: 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INTERIOR
Unidade: 1 – SEC. MUN. DE OBRAS E INTERIOR
Ação: 1023 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Funcional: 0015.0451.1007
Referência: 616
Modalidade de aplicação: 34490510000000000000 – Obras e instalações
Vínculo: 15000001
Valor: R$ 421.483,24

Parobé, 27 de agosto de 2026.

Richard Guilherme Ferreira
Secretário Municipal Adjunto
de Planejamento Urbano e Habitação
Matrícula 10.821